



REGISTRO Nº 073 / 2017
REGISTRADO NO DSI EM
23 / 11 / 2017



*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e o **Município de São Joaquim da Barra**, tendo por objeto a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do município, **para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade Pregão, ambos em sua forma eletrônica.***

O Estado de São Paulo (doravante ESTADO), por sua Secretaria da Fazenda, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo, Sr. **Helcio Tokeshi**, R.G. nº 13.267.243 - SSP/SP e CPF nº 077.656.978-38, autorizado pelo Decreto nº 57.987, de 20 de abril de 2012 e Resolução SF nº 48, de 02 de junho de 2017, com sede à Avenida Rangel Pestana, nº 300, Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.222/0001-29, e o **Município de São Joaquim da Barra**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo de Paula Mian**, R.G. nº 8.428.025-6 e CPF nº 066.607.268-02, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n, Centro - São Joaquim da Barra - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.851.543/0001-65, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, **para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.**

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, os Regulamentos do Sistema BEC/SP para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade do ESTADO a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BEC/SP;

II – aceitar e cumprir todas as regras do Sistema Eletrônico de Dispensa de Licitação e do Pregão, especialmente as relativas:

- a) à inscrição dos interessados em participar dos certames no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- b) ao cadastramento dos servidores representantes do **MUNICÍPIO** que atuarão nos procedimentos competitivos no Sistema BEC/SP;
- c) aos procedimentos adotados nas Dispensas de Licitação e nos Pregões Eletrônicos;
- d) à desconexão do sistema eletrônico com os licitantes e/ou com o pregoeiro, durante as sessões públicas dos pregões;
- e) à participação nos certames de pessoas apenadas com as sanções previstas no artigo 87, Inciso III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- f) ao sigilo quanto à identidade dos licitantes nos pregões;
- g) à utilização do Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo

III – aceitar todas as modificações que a SECRETARIA, a seu critério e a qualquer tempo, durante a vigência do convênio, promover nas regras do sistema eletrônico da Dispensa de Licitação e do Pregão, na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP;



IV – manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

V – cumprir a legislação sobre orçamento, finanças, licitações e contratos;

VI – utilizar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, bem como orientar os interessados em participar das Dispensas de Licitação e dos Pregões Eletrônicos no Sistema BEC/SP a serem promovidos pelo **MUNICÍPIO**, que não tenham registro no CAUFESP, a solicitar seu cadastramento;

VII - esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pelo ESTADO, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual;

VIII – realizar os pagamentos aos contratados, *impreterivelmente*, até a data do vencimento das respectivas obrigações;

IX - adotar para as compras com dispensa de licitação a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Padrão disponibilizado no referido Sistema;

CLÁUSULA QUARTA **Das Obrigações da SECRETARIA**

Constituem obrigações da **SECRETARIA**:

I - gerir o Sistema BEC/SP;

II – gerir o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP;

III - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;

IV - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;

V - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações contidos no Sistema BEC/SP;

CLÁUSULA QUINTA **Dos Recursos Financeiros**

A execução deste convênio e o cumprimento das obrigações aqui ajustadas não envolvem o repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão com o Sistema BEC/SP, bem como na capacitação dos servidores municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA
Do Prazo De Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O início das operações do **MUNICÍPIO** no Sistema BEC/SP obedecerá ao cronograma de trabalho a ser elaborado e acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do Convênio, pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

CLÁUSULA NONA
Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO**, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Compras Eletrônicas e o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Alterações

As disposições deste Convênio poderão ser alteradas por termo de aditamento celebrado entre as partes, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Legislação Aplicável

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, e da Lei estadual 6.544, de 22/11/1989, bem como da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no que couberem.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E SUSPENSÃO

Em caso de inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, quanto aos pagamentos aos seus contratados, conforme disposto na Cláusula Terceira, inc. VIII, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Caso a Administração do Sistema BEC/SP seja cientificada de atraso de pagamento a fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a Unidade Compradora será questionada sobre a veracidade da informação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos e, nos casos de atraso injustificado, não serão liberadas as Ofertas de Compra na situação aguardando pré-liberação, quando se tratar de Pregão Eletrônico, e não serão agendadas as Ofertas de Compra no procedimento Dispensa de Licitação, até que se regularize a situação perante o(s) fornecedor(es) que acusaram a inadimplência do MUNICÍPIO;
- b) Em caso de reincidência confirmada no atraso de pagamento de fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a utilização do Sistema BEC/SP pelo MUNICÍPIO será suspensa pelo período de 2 (dois) meses;
- c) Se após o período de suspensão, não forem regularizada(s) a(s) inadimplência(s) ou houver novo atraso devidamente confirmado, ocorrerá suspensão pelo período de 4 (quatro) meses;
- d) Se no período de 1 (um) ano após a ocorrência da alínea "a" o MUNICÍPIO ficar suspenso por mais de 6 (seis) meses, o convênio será rescindido e somente será possível assinar novo convênio após o prazo de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.



HELICIO TOKESHI

Secretário

Pela Secretaria da Fazenda

São Paulo, 14 de novembro de 2017.



MARCELO DE PAULA MIAN

Prefeito

Pela prefeitura de São Joaquim da Barra

Testemunhas:

1. Madalena Maria Macedo Medeiros

Nome:

R.G.: 21.337.489.4

CPF: 149482.118.42

2.

Luiz Rivaldo Furlan

Nome:

R.G.: 744.664.708-63

CPF: 744.664.708-63



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades
Descentralizadas – CCE

Departamento de Compras Eletrônicas - DCE

CÓPIA

São Paulo, 01 de dezembro de 2017

Ofício DCE nº 123/2017

Prezado Senhor,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e na oportunidade, encaminhar uma via do termo de Convênio entre a SEFAZ e o Município de São Joaquim da Barra – Modalidade Pregão Eletrônico e Procedimento Dispensa de Licitação, registrada pelo nosso Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Importa ressaltar que a mencionada documentação encontra-se devidamente formalizada, conforme parecer referencial nº 17/2017 da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Atenciosamente,

SHEILA DOS SANTOS SILVA

Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual Substituta

De acordo.

CCE, em 01 de dezembro de 2017

RITA JOYANOVIC

Coordenadora da CCE

Ao Senhor

MARCELO DE PAULA MIAN

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º

Centro – São Joaquim da Barra - SP

CEP 14600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades
Descentralizadas – CCE
Departamento de Compras Eletrônicas - DCE

São Paulo, 01 de dezembro de 2017

Ofício DCE nº 123/2017

Prezado Senhor,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e na oportunidade, encaminhar uma via do termo de Convênio entre a SEFAZ e o Município de São Joaquim da Barra – Modalidade Pregão Eletrônico e Procedimento Dispensa de Licitação, registrada pelo nosso Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Importa ressaltar que a mencionada documentação encontra-se devidamente formalizada, conforme parecer referencial nº 17/2017 da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Atenciosamente,

SHEILA DOS SANTOS SILVA
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual Substituta

De acordo.

CCE, em 01 de dezembro de 2017

RITA JOYANOVIC
Coordenadora da CCE

Ao Senhor
MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º
Centro – São Joaquim da Barra - SP
CEP 14600-000